

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas funerárias, incluindo traslado para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Jatobá/MA.

2. NATUREZA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A estimativa constante fica conforme apresentado no quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|
| 1 | URNA FUNERÁRIA 1,90M, EM MADEIRA, FORRADO, ACABAMENTO EM VERNIZ, TAMPA, PADRÃO POPULAR: SEXTAVADO | Unidade | 8 |
| 2 | URNA FUNERÁRIA 1,60M, EM MADEIRA, FORRADO, ACABAMENTO EM VERNIZ, TAMPA, PADRÃO POPULAR: SEXTAVADO | Unidade | 8 |
| 3 | URNA FUNERÁRIA 1,40M, EM MADEIRA, FORRADO, ACABAMENTO EM VERNIZ, TAMPA, PADRÃO POPULAR: SEXTAVADO | Unidade | 8 |
| 4 | URNA FUNERÁRIA 1,20M, EM MADEIRA, FORRADO, ACABAMENTO EM VERNIZ, TAMPA, PADRÃO POPULAR: SEXTAVADO | Unidade | 8 |
| 5 | URNA FUNERÁRIA 0,60M A 0,80M EM MADEIRA, FORRADO, ACABAMENTO EM VERNIZ, TAMPA, PADRÃO POPULAR: SEXTAVADO | Unidade | 8 |
| 6 | VESTUÁRIO ADULTO MASCULINO OU FEMININO (MORTALHA) | Unidade | 40 |
| 7 | TRANSLADO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL POR KM | Quilômetro | 3500 |
| 8 | TANATOPRAXIA (CONSEVAÇÃO DO CORPO) | Serviço | 40 |
| VALOR GLOBAL | | | R\$ 220.757,64 |

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM SUA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Jatobá/MA tem como missão promover o bem-estar social da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo o acesso a direitos e serviços essenciais. No âmbito de suas

atribuições, a Secretaria presta assistência às famílias em momentos de luto, oferecendo suporte para o custeio de despesas com serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias e o translado de corpos, quando necessário.

3.2. A contratação de entidade especializada para o fornecimento de urnas funerárias, incluindo o serviço de translado, justifica-se pela necessidade de assegurar a dignidade e o respeito às famílias em situação de vulnerabilidade que enfrentam a perda de entes queridos.

3.3. Muitas dessas famílias não possuem condições financeiras para arcar com os custos de um funeral, o que torna imprescindível a intervenção do poder público municipal para garantir a prestação desse serviço essencial.

3.4. A formalização de uma ata de registro de preços visa proporcionar agilidade, economicidade e eficiência na contratação, permitindo que a Secretaria atenda às demandas de forma célere e em conformidade com os princípios da administração pública. A inclusão do serviço de translado no objeto da contratação é fundamental para atender casos em que o transporte do corpo é necessário, seja dentro do município ou para outras localidades, garantindo a execução do serviço com qualidade e respeito.

3.5. A ausência de tal serviço poderia acarretar graves prejuízos sociais, como a impossibilidade de realização de funerais dignos, impactando diretamente a saúde emocional e social das famílias atendidas. Além disso, a contratação por meio de ata de registro de preços possibilita a previsão de quantitativos e a otimização de recursos públicos, reduzindo custos e assegurando a continuidade do atendimento às necessidades da população.

3.6. Portanto, a contratação visa atender às necessidades da administração pública de forma estratégica, garantindo serviço de qualidade, promovendo o bem-estar da população.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato, se dará no prazo de 12 (doze) meses, por se tratar de um contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. O Prazo para início da prestação do serviço será em até 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte da Prefeitura Municipal de Jatobá/MA.

7.4. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o Art. 140, inciso I, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021.

8. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do Município de Jatobá – MA, em que a família não tenha condições de arcar por conta própria com os custos do funeral

8.2. As solicitações e autorizações serão realizadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social que deverão ser atendidas no tempo máximo de 02 (duas) horas após a notificação.

8.3. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem.

8.4. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de chamada de atendimento.

8.5. O traslado incluído nos serviços será considerado do local onde o corpo se encontrar, para o velório e depois para o cemitério.

8.6. No preço por quilometro rodado (traslado) oferecido pela empresa contratada estará incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte.

- 8.7. Ficará a cargo da funerária contratada todo o procedimento, documentação, bem como a liberação do órgão e a representação junto aos órgãos competentes para o transporte.
- 8.8. A empresa contratada deverá dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.
- 8.9. As urnas e/ou caixões mortuários, bem como o suporte para as urnas deverão ser fornecidos de acordo com a demanda do Município e mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Requisitante.
- 8.10. A licitante vencedora deverá fornecer ornamentação dos caixões ou câmaras mortíferas com flores naturais e 01 (uma) coroa de flores artificiais para cada sepultamento autorizado pela Secretaria Requisitante.
- 8.11. O traslado fora do Município de Jatobá será apurado por quilômetro rodado.
- 8.12. Os serviços deverão ser executados diretamente pela licitante vencedora, não cabendo à cessão ou sublocação de terceiros, exceto os que dependerem de análise específica e com prévia autorização da Secretaria Requisitante.
- 8.13. Será de responsabilidade da licitante vencedora toda a mão de obra operacional na prestação dos serviços, inclusive hora extra para seus funcionários.
- 8.14. A Ordem de Serviço é o documento hábil para solicitar a execução dos serviços.
- 8.15. A partir do recebimento da respectiva solicitação, a Contratada estará autorizada a dar início ao serviço de traslado.
- 8.16. Os serviços deverão seguir as normas de vigilância sanitária vigentes, e incluir fornecimento de urna mortuária, higienização, vestimenta, formolização, embalsamamento (quando necessário), desembaraço de documentação e traslado, prestados pela empresa contratada.
- 8.17. Os serviços serão executados em conformidade com as normas reguladoras relativas às atividades, em especial as normas da Vigilância Sanitária Local.
- 8.18. As remoções serão realizadas do local de ocorrência do óbito até o município de residência do falecido ou outro local indicado pela família e autorizado pela Secretaria Contratante.
- 8.19. Cessará o direito do profissional ao benefício do serviço funerário, objeto deste Termo de Referência, a partir do primeiro dia subsequente à comunicação à CONTRATADA, na hipótese de término da convocação.
- 8.20. A contratada deverá ter instalação própria para a prestação dos serviços nas proximidades do município de Jatobá/MA, compreendido a distância aproximada de até 40

km, dispondo de estoques de urnas e viaturas permanentes em qualidade e quantidade suficiente para atender a demanda estimada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (modelo de execução do objeto)

9.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.22. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas.

9.23. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos serviços.

9.24. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Fornecimento, os produtos/serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

9.25. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

9.26. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

9.27. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (modelo de execução do objeto)

10.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.

10.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.

10.4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.

10.5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.

10.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.

10.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

10.11. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

11. DAS SANÇÕES (gestão do contrato)

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas no artigo 104 da Lei Federal 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Autorização de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT.

12.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.3. A Prefeitura Municipal de Jatobá/MA se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal por transferência bancária ou depósito em conta corrente do fornecedor, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital e contrato administrativo.

12.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Prefeitura Municipal de Jatobá/MA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação será a estabelecida no instrumento convocatório.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Será definido em dois critérios que são eles. O primeiro critério será escolhido pela apresentação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, segundo inciso I do artigo nº 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. O segundo critério será a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital e seus anexos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem prestados poderão ser prestados pela Prefeitura Municipal de Jatobá/MA.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo.

Gestão/Unidade: 02 03 SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. HUMANO

Programa de Trabalho: 08 244 0025 2076 0000 MANUT. E FUNC. DO PROG. BENEFÍCIOS EVENTUAIS - FUNERAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Gestão/Unidade: 02 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Programa de Trabalho: 08 122 0021 2040 0000 MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Jatobá – MA, 19 de agosto de 2025.

Debora Serjane Pereira da Silva Sousa

Chefe de Setor

Decreto nº 03/2025